



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

PARECER Nº 33/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 30/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 07 / 11 / 23

Pruta

Presidente

ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KENNEDY, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em questão estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Presidente Kennedy, para o exercício financeiro de 2024. Compreendendo, desse modo, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

II- ANÁLISE

O parecer ora formulado tem base constitucional na Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

II.I – Origem

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165, inciso III, da Constituição do Brasil.

II.II – Conteúdo

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como os requisitos da Lei Complementar no 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O projeto em questão estima e fixa a despesa do orçamento anual do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2024, tudo em conformidade com os pressupostos das leis anteriormente mencionadas e com os princípios que norteiam o direito financeiro.

Assim, não há nada opor a propositura, visto que as despesas relativas à execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

III – OPINIÃO CONCLUSIVA

Neste sentido, a comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ademais, apresenta legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.

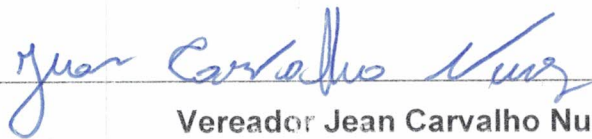
Ante o exposto, no que nos compete analisar, **comos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 30/2023.**

É o Parecer.

Presidente Kennedy – TO, 31 de outubro de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"



Vereador Jean Carvalho Nunes

Presidente da Comissão


Vereador Fábio Félix Araújo de Sousa

Membro da Comissão



Vereador Divino de Souza Coelho

Membro da Comissão